

**DECRETO Nº 1057, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º, DO DECRETO Nº 1045/2023, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO ADMINISTRATIVO DAS NECESSIDADES DE PESSOAL PARA POSTERIOR ANÁLISE DA NECESSIDADE DE DEFLAGRAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, E ADOTE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que disciplina que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo;

**Considerando**, ainda, os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsão no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**Considerando** o pedido formulado pela servidora Maria Betânia Melo Duda, Secretária Municipal de Administração, acumulando a função de Presidente da Comissão Especial para levantamento administrativo das necessidades de pessoal para posterior análise da necessidade de deflagração de Concurso Público de provas ou de provas e título;

**Considerando** as justificativas apresentadas que o prazo previsto no art. 2º, do Decreto nº 1045, de 17 de março de 2023, restou insuficiente para conclusão dos trabalhos de levantamento prévio da necessidade do Município, para o provimento de cargos efetivos, a serem preenchidos com a finalidade de atender as demandas de recursos humanos de diversas Secretarias de Boca da Mata;

**Considerando**, em especial, o acolhimento da justificativa que os trabalhos da Comissão Especial não foram concluídos levando-se em consideração o grande número de informações e dados específicos a serem colhidas junto a todas as Secretarias Municipais e ao Instituto de Previdência Próprio do Município – Boca da Mata Prev, este último com o poder-dever da estrita observância da proteção dos dados pessoais dos aposentados e pensionistas, por força de determinação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade

da pessoa natural, cujas normas gerais contidas na referida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**Considerando**, ao fim, ser de conhecimento público que os membros da Comissão Especial, além das obrigações legais inerentes a execução dos trabalhos de levantamento prévio da necessidade do Município, possuem uma gama de obrigações/atribuições do respectivo cargo de origem.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica mantida a composição da Comissão Especial para levantamento administrativo das necessidades de pessoal para posterior análise da necessidade de deflagração de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

**Art. 2º.** Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir da publicação do presente Ato Executivo, o prazo previsto no art. 2º, do Decreto nº 1045, de 17 de março de 2023, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial.

**Art. 3º.** Ficam inalterados os dispositivos do Decreto nº 1045, de 17 de março de 2023.

**Art. 4º.** O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.**



**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRADO E ARQUIVADO. EM, 31 DE AGOSTO DE 2023.**

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*